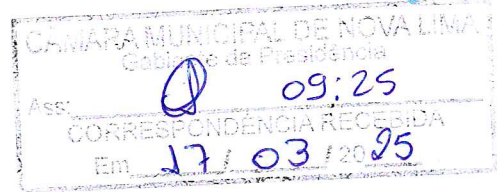


2.515/2025
Projeto de Lei nº 03/2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência (CMPDN), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas para a inclusão, a promoção da acessibilidade e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes no município de Nova Lima.

Art. 2º- O Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência E Neurodivergência será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a participação paritária de ambos os segmentos, conforme a seguinte divisão:

I – 50% (cinquenta por cento) dos membros serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, contemplando representantes das secretarias e órgãos municipais que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana, cultura e direitos humanos;

II – 50% (cinquenta por cento) dos membros serão representantes da sociedade civil, incluindo:

- a) Pessoas com deficiência e neurodivergentes ou seus familiares;
- b) Representantes de entidades, associações e organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos desse público;
- c) Especialistas da área, como profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência:

- I – Propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas para a inclusão social, educação, saúde, cultura, esporte e acessibilidade das pessoas com deficiência e neurodivergentes;
- II – Acompanhar a execução de programas e projetos voltados para essa população, garantindo a transparência e a efetividade das ações;
- III – Incentivar a criação de mecanismos de inclusão no mercado de trabalho e no sistema educacional, promovendo a equidade e o respeito às diferenças;
- IV – Sugerir medidas que garantam a acessibilidade física, comunicacional e digital no município;
- V – Articular-se com outros órgãos e conselhos municipais, estaduais e nacionais para fortalecer políticas públicas inclusivas;
- VI – Receber denúncias de discriminação e violações de direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VII – Realizar campanhas de conscientização e sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência e neurodivergência.

Art. 4º- A estrutura organizacional e o funcionamento do Conselho Municipal Da Pessoa Com Deficiência E Neurodivergência serão regulamentados por decreto municipal, assegurando a participação democrática e a alternância na presidência entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada mandato.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de março de 2025



Ismael Soares
Vereador

JUSTIFICATIVA

A inclusão e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes são pautas urgentes para uma sociedade mais justa e acessível. Nova Lima, sendo uma cidade em crescimento, precisa garantir que essa parcela da população tenha voz ativa na construção de políticas públicas eficazes.

A neurodivergência, que engloba condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e outras diferenças neurológicas, ainda enfrenta desafios na inclusão escolar, no mercado de trabalho e no acesso a serviços públicos adequados. Da mesma forma, pessoas com deficiência física, visual, auditiva e intelectual demandam políticas específicas que garantam acessibilidade e igualdade de oportunidades.

A criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência permitirá que esse público tenha participação ativa nas decisões que impactam suas vidas. O conselho será um canal de diálogo entre a população e o poder público, garantindo a implementação e fiscalização de políticas que promovam inclusão e acessibilidade em áreas essenciais como saúde, educação, transporte e cultura.

A proposta de composição paritária entre poder público e sociedade civil garante a representatividade e equidade na formulação de políticas públicas, permitindo que as demandas da população sejam efetivamente atendidas.

Além disso, a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelecem diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. A criação do Conselho em Nova Lima reforça o compromisso do município com essas normativas, ampliando o alcance das políticas públicas e fortalecendo os mecanismos de participação social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo mais dignidade e oportunidades para todas as pessoas com deficiência e neurodivergentes de Nova Lima.

Nova Lima, 17 de março de 2025



Ismael Soares
Vereador